



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: prefbarradoturvo@uol.com.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3577-1201 - ☎(015)3577-1290

Lei Municipal nº 144/2006.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º- O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD será coordenado pelo Departamento Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, com a colaboração de outros representantes do Poder Executivo;

Parágrafo Único: O Departamento Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social ficará autorizado a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do PEAD, respeitadas as disposições legais aplicáveis;

Artigo 2º- Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, que tem por objetivo proporcionar ocupação e renda para até 20 (vinte) trabalhadores com idade superior a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, com remuneração estipulada em R\$ 300,00 (trezentos reais) para 40 horas semanais.

§ 1º - A Ocupação de que trata o caput deste artigo é na área de serviços gerais e administrativos.

§ 2º - Os beneficiários do Programa deverão comprovar residência no município, no mínimo de 02 (dois) anos e ainda:

- a) estar desempregado e não estar recebendo o benefício do seguro desemprego;
- b) manter todos os filhos ou dependentes entre 7 e 14 anos, matriculados nas escolas do Ensino Fundamental;
- c) manter em dia a carteira de vacinação dos filhos e dependentes;
- d) ter aptidão física para o serviço designado.

Artigo 3º - No caso do número de alistados superar o de vagas, a preferência para a participação no programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

- I. maior número de filhos;
- II. mulheres arrimo de família;
- III. maior idade;
- IV. não inscrito em outro programa assistencial;

§ Único: será cadastrado apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, fornecerá os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades.

Artigo 5º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Artigo 6º - O Departamento Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, mediante publicação em locais de fácil acesso do público e na Câmara Municipal.

Parágrafo Único: O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- I. datas e horários;
- II. locais;
- III. condições de inscrição;
- IV. documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Artigo 7º - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Artigo 8º - Os candidatos selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam condicionados à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

I – A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, excluirá o candidato do Programa.

II - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

1. Quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
2. Quando faltarem ao trabalho por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou alternados sem justificativa satisfatória.

Artigo 9º - As vagas que surgirem no Programa em face de desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo Único: os candidatos convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

Artigo 10º - O Departamento Municipal de Assistência Social acompanhará e controlará, juntamente com Executivo Municipal o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

Artigo 11º - Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

Artigo 12º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 03 de Janeiro de 2006.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura, na data supra.

Ireno Aparecido Santos
Diretor Administrativo